



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**LEI Nº 2.528/2019**

**SÚMULA:** “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.241/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1.º** - Acrescenta os incisos VIII ao XVI no parágrafo 5º da Cláusula Sétima do Protocolo De Intenções Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Alto Tapajós anexo à Lei Municipal nº 2.241/2015 que passa a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA SÉTIMA.** São objetivos do Consórcio:

(...)

§ 5º. Para o cumprimento de suas finalidades, o CISRAT poderá:

(...)

**VIII** - Representar o Conjunto de Municípios Consorciados em assunto de interesse comum e de caráter sócio-econômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional.

**IX** - Criar Políticas, Programas e Projetos para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, elaboração de projetos, estudos e ações práticas voltadas para a criação de áreas de proteção ambiental, gestão de resíduos e lixo objetivando a geração de energia sustentável, planejamento e desenvolvimento da gestão ambiental através de programas da educação ambiental, criação de polos de desenvolvimento sustentável preservando o meio ambiente através de ações que garantam a qualidade de vida e saúde.

**X**-Planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental da região compreendida nos municípios consorciados;

**XI** - Promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos municípios consorciados, destinadas à promoção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

do Desenvolvimento ambiental da região compreendida no território dos municípios que compõe o Consórcio;

**XII** - Promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal, através de políticas públicas de educação e capacitação para o desenvolvimento sustentável nas áreas de Meio Ambiente, firmando convênios com agentes públicos e privados;

**XIII** - Executar as obras de engenharia, arquitetura, artes etc., e/ou prestação de serviços de interesse comum dos municípios que compõe o consorcio.

**XIV** - Adquirir bens, produtos, e equipamentos e, realizar eventos de interesse dos municípios consorciados.

**XV** - A elaboração de estudos, projetos, programas e pareceres sobre meio ambiente, saneamento, coleta, seleção e tratamento de lixo e a gestão dos resíduos sólidos dos municípios integrantes do consorcio.

**XVI** - Ações voltadas para a preservação do meio ambiente através de cooperação com agentes internacionais e nacionais, transferência de tecnologia e conhecimento científico através de cooperação científica e tecnológica com agentes internacionais e nacionais.”

**Art. 2º-** Altera a tabela do parágrafo 1º da Cláusula Vigésima Primeira do Protocolo De Intenções Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Alto Tapajós anexo à Lei Municipal nº 2.241/2015 que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA.** O CISRAT observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal.

**§ 1º.** A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, será composta pelos seguintes cargos de Provimento em Comissão de livre nomeação/exoneração nos moldes do art. 37, II, in fine, da Constituição Federal:

<b>Cargo</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Remuneração</b>
Secretário Executivo	01	40:00 h	R\$ 5.960,27
Chefe de Contabilidade	01	20:00 h	R\$ 4.000,00
Assessor Jurídico	01	20:00 h	R\$ 3.235,58
Gerente Administrativo	01	40:00 h	R\$ 3.405,87
Assessor Administrativo	01	40:00 h	R\$ 2.400,00
Serviços gerais	01	40:00 h	R\$ 1.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

- Art. 3º-** Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.241/2015 permanecerão em vigor, ficando o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 2.241/2015, com as alterações da presente Lei.
- Art. 4º-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,**  
**Em 08 de Novembro de 2.019.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Município